

SUMÁRIO

Descrição

Página

TERMO DE COOPERAÇÃO 1

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, POR MEIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA.

A Secretaria de Estado da Segurança, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, pessoa jurídica de direito público pertencente ao Poder executivo Estadual, com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Avenida dos Portugueses, nº S/N, bairro Bacanga, inscrita sob o CNPJ nº 74.134.461/0001-93, doravante denominado “Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA” - Conveniente e a Prefeitura Municipal de Tuntum com sede na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, Rua São Raimundo, centro de Tuntum, sob o CNPJ nº 06.138.911/0001-66 doravante denominada “Prefeitura Municipal de Tuntum” – Concedente e ambas conjuntamente denominadas “Partes”, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do CONVENIENTE, no âmbito do município CONCEDENTE, dos serviços abaixo elencados, previstos no art. 144, § 5º, da Constituição Federal; art. 116, I e II da Constituição do Estado do Maranhão; e nas disposições infraconstitucionais das Leis Estaduais nºs 10.230/15 e 11.390/20 e das Leis Federais nºs 12.608/12 e 12.340/10, a saber:

- I - Prevenção e extinção de incêndios;
- II - Busca e salvamento;
- III - Aprovação de projetos de proteção contra incêndios e emergências;
- IV - Fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; V - Ações de proteção e defesa civil;
- VI - Resgate de acidentados e socorros diversos;
- VI - Credenciar e fiscalizar as Instituições Privadas de Formação de Brigadistas e Bombeiros profissionais civis, nos termos da Legislação mencionada no “caput” deste artigo; e
- VII - demais ações de competência do CBMMA, na forma da lei;

Parágrafo único – Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar, empregando efetivo de bombeiros militares com auxílio da contratação de bombeiros profissionais civis pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA PARTE EM RELAÇÃO À UNIDADE OPERACIONAL – As partes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão:

I -CONCEDENTE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ad0935e410fe439a58ecdd0681bd6ff1d120d1b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- a) disponibilizar instalações físicas, através de cessão de uso por tempo indeterminado, que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, na área urbana do município, de forma a abrigar as viaturas e o efetivo de serviço diário operacional e administrativo, em condições de segurança e conforto, mediante prévia aprovação por parte deste;
- b) disponibilizar uma cota semanal de combustíveis, de maneira não acumulativa, além de lubrificantes e demais materiais do gênero para regular a utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;
- c) fornecimento de serviços e materiais necessários à limpeza das dependências,
- d) execução dos serviços de manutenção das instalações físicas da UBM (Unidade Bombeiro Militar), equipamentos e viaturas;
- e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;
- f) adequar a legislação vigente (Código de Posturas e Obras do Município), atribuindo ao Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão a segurança contra incêndios nos limites do Município;
- h) colocar à disposição da Organização de Bombeiro Militar local, para composição do efetivo de prontidão, 15 (quinze) bombeiros profissionais civis, durante todo o período de vigência deste instrumento, que desejam trabalhar como brigadistas, agentes de defesa civil, em regime de plantão, assumindo os encargos administrativos, sociais, financeiros e trabalhistas decorrentes dessa disposição;
- i) incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;
- j) ofertar, além de outros, os seguintes serviços: recepcionista e diarista;
- l) colocar à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, mobiliário, utensílios, internet, equipamentos de informática e de comunicação, compatíveis com o padrão da Corporação.
- m) disponibilizar Jornada Operacional Extra para os militares integrantes desta Unidade Bombeiro Militar, como versa a lei 9.663 de 17 de julho de 2012, que Dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para as operações especiais das Polícias Civil e Militar do Estado, a ser paga aos policiais civis, militares e bombeiros militares que especifica”, no seu artigo 7º- A que traz a seguinte redação“O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União e Municípios com objetivo de cooperação na área de segurança pública para execução de atividade operacional,

podendo para tanto utilizar policiais ou bombeiros militares em antecipação ou prorrogação da jornada normal de trabalho”.

II- CONVENIENTE:

- a) constituir efetivo bombeiro militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, respondendo pela remuneração, encargos previdenciários correspondentes, bem como pelos atos praticados no exercício da função administrativa, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c com a Lei Estadual n. 6.513/1995;
- b) fornecer uniformes aos Bombeiros Militares;
- c) manter o aprimoramento/treinamento técnico profissional do efetivo de Bombeiro Militar destacado para o Município-CONCEDENTE, bem como capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta;
- d) assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados à proteção e defesa civil e à segurança contra incêndios;
- e) gerenciar o serviço de prevenção e de combate a incêndios e outros sinistros, através da aplicação das normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e desenvolver o trabalho de conscientização da comunidade sobre a importância das ações preventivas;
- f) operacionalizar o sistema de atendimento pré-hospitalar às vítimas de trauma, bem como, normalizá-lo conforme a legislação, diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão e normas vigentes na área da saúde;
- g) promover o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;
- h) zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e colocados à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ad0935e410fe439a58ecdd0681bd6ff1d120d1b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



i) restituir o material permanente ao CONCEDENTE, que o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão recebeu para uso no atendimento da comunidade quando estiver inservível para uso, para fins de baixa do patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA –DAS VIATURAS, DOS EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS, INCLUSIVE DE COMUNICAÇÃO, E DO MATERIAL DE CONSUMO DURÁVEL – A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes.

Parágrafo único – As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DE IMÓVEIS –O CONCEDENTE consultará o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único – O Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão será consultado, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COOPERAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiros profissionais civis disponibilizados pela prefeitura de Tuntum/MA, que atuarão como brigadistas e agentes de proteção e defesa civil.

§ 1º - Ficarão a cargo do CONVENIENTE, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do CONCEDENTE;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo agente municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do agente municipal.

§ 2º - Ficarão a cargo do CONCEDENTE as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, providenciando, quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA– O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, referente ao período de necessidade de efetivo para atendimento das demandas da sociedade, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES –Este termo de cooperação e o (s) respectivo (s) Plano (s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado (s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Comandante-geral e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA OITAVA –DA DENÚNCIA E RESCISÃO –O presente termo de cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ad0935e410fe439a58ecdd0681bd6ff1d120d1b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além de poder ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPRESENTANTES DOS PARTÍCIPES – Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

- I - **CONVENIENTE:** o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, responsável pela execução local dos serviços;
- II - **CONCEDENTE:** o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outra, para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, para validade do que pelas partes foi acordado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

São Luís-MA 03 de maio de 2022.

Fernando Teles Portela Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum

Célio Roberto Pinto de Araújo – Coronel QOCBM
Comandante-Geral do CBMMA

Testemunhas:

..... CPF

..... CPF

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ad0935e410fe439a58ecdd0681bd6ff1d120d1b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA FREDERICO COELHO ,21

RUA FREDERICO COELHO ,21, CENTRO

TUNTUM-MA, CEP: 65763-000

Email: diario@tuntum.ma.gov.br

Telefone: (99)99850-572

CAROLINE SOARES LIMA

DIRETORIA DIARIO OFICIAL

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE TUNTUM:06138911000166

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ad0935e410fe439a58ecdd0681bd6ff1d120d1b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

